

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

CONTRATANTE: (pai e mãe ou responsável financeiro),
CPF..... residente e domiciliado em, RS, na ruan.º apto
....., em favor do ALUNOsérie do ensino, denominado CONTRATANTE ou ALUNO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA -ASLB, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
92.962.869/0001-35, com sede na Rua Padre Alois Kades SJ, n.º 531, Porto Alegre, RS, na qualidade de
Mantenedora do Colégio....., estabelecido em, RS, neste ato
representado por sua Diretora Educacional, Senhora, inscrita no CPF sob n.º
....., residente e domiciliada em, RS, denominada de CONTRATADA ou COLÉGIO.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, em comum acordo e sob a égide do que dispõe a Constituição Federal do Brasil, o Novo Código Civil Brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), a Lei n.º 9.870/99, Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), Lei Geral de Proteção de dados (Lei n.º 13.709/18), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, bem como normas internas da Escola, firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais para o período letivo de **2024**, observadas as cláusulas e definições a seguir especificadas:

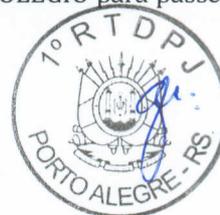
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação escolar pelo COLÉGIO, em favor do(a) aluno(a) supracitado(a), exclusivamente para o ano letivo de 2024, fundamentado nos princípios Cristãos e Congregacionais, nos valores humanos universais e em consonância com os Planos de Ensino e Projeto Político Pedagógico, devidamente ajustados à legislação aplicável, declarando o CONTRATANTE, desde já, conhecê-los, aprová-los e aceitá-los, como também ao Regimento Escolar do COLÉGIO, cujo conteúdo e aplicabilidade passa a integrar o presente contrato.

§ 1º - O requerimento pelo CONTRATANTE de matrícula ou inscrição via eletrônica sujeitam-se a deferimento expresso por parte da CONTRATADA, podendo, este, indeferí-lo, caso o responsável legal esteja em débito com parcelas de anualidade anterior, tenha o aluno cometido comportamento reprovável legalmente ou em situação que dê fundados motivos à não concessão, como também na hipótese de já estar configurada notória conduta transgressora em outros ambientes por parte do estudante que esteja querendo ingressar na CONTRATADA.

§ 2º - O valor da anualidade destina-se a cobertura dos serviços e encargos educacionais relativos à carga horária normal, não estando incluídos neste contrato os valores para serviços de reforço, progressão, adaptação, atividades complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo e transporte escolar, alimentação, uniformes e material didático, que serão definidos a parte e deverão ser suportados/pagos pelo CONTRATANTE, exclusivamente.

§ 3º - Eventuais contratos paralelos firmados com o COLÉGIO, relativos a atividades complementares facultativas (treinamentos desportivos, teatro, dança, aulas de idiomas, de informática, itinerários formativos e disciplinas eletivas oferecidas de forma opcional ou quaisquer outra atividade complementar que possam vir a ser oferecidas), terão a sua continuidade condicionada à manutenção do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

§ 4º - A contratação de transporte escolar será de iniciativa e compromisso do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA dispensada de qualquer obrigação e/ou responsabilidade em caso de eventual acidente ou problema a este relacionado, salvo a hipótese de contratação exclusiva pelo próprio COLÉGIO para passeios ou atividades escolares por ele organizados.



§ 5º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso diário do uniforme completo e que a entrada no COLÉGIO só será autorizada para os alunos devidamente uniformizados. A obrigatoriedade se aplica tanto para o horário de aula, quanto para o horário do desenvolvimento das atividades complementares, assumindo o CONTRATANTE a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o **aluno** pelo descumprimento da norma.

§ 6º - O CONTRATANTE e o(a) aluno(a) beneficiário estarão sujeitos, além da aplicação das normas legais acima previstas, às disposições do Regimento Escolar do COLÉGIO, disponível para consulta na Secretaria da Unidade Escolar, cujas determinações integram o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o desenvolvimento do processo de aprendizagem, o COLÉGIO adotará e fará uso, além de material impresso e didático do Sistema de Ensino UNOi, atualizado periodicamente, consumível, individual, intransferível e obrigatório, do acesso à Plataforma Digital de conteúdos e serviços, exclusivos, o qual se incorpora ao material pedagógico, não sendo possível adquiri-lo separadamente, reaproveitado e/ou fotocopiado por questões de direitos autorais e, neste sentido, o CONTRATANTE declara, desde já, que conhece e concorda expressamente com o material didático disponibilizado, responsabilizando-se pela sua aquisição integral, ciente, ainda, de os custos para obtê-lo não configura, em hipótese alguma e a qualquer tempo, parte e/ou parcela da anualidade ora contratada neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para os alunos (as) matriculados nas séries, as quais utilizam-se do "Projeto Educacional LEGO ZOOM", conforme definição do Edital de Matrículas – Ano Letivo de 2024, fica o COLÉGIO responsável a incorporar e disponibilizar acesso integral a todo o material didático e pedagógico correspondente, o qual é consumível, individual, intransferível e obrigatório, não podendo, este, ser adquirido separadamente e/ou reaproveitado por questões de direitos autorais, declarando o CONTRATANTE, desde já, que conhece e concorda com a sua aquisição, ciente, ainda, dos custos adicionais para obtê-lo, os quais, em hipótese alguma configuram parte ou parcela da anualidade ora contratada neste instrumento.

§ ÚNICO: O CONTRATANTE assumirá o pagamento das parcelas do convênio educacional LEGO ZOOM, conforme definição do § 15º da Cláusula Nona, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: É prerrogativa exclusiva da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de ensino no que concerne na formulação e implementação dos processos de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliações, bem como as disposições à esfera administrativa, garantidos pela Legislação aplicável, declarando o CONTRATANTE que reconhece e anui com tais faculdades do COLÉGIO, sem prejuízo de sua participação em nível consultivo.

CLÁUSULA QUINTA: O processo de ensino e de aprendizagem é ofertado nas seguintes modalidades educacionais:

- I. **Presencial:** Em ambientes que o Colégio indicar, podendo ser salas, laboratórios, auditórios, entre outros; e
- II. **Não presencial:** Em formato remoto, utilizando-se de meios e tecnologias de informação e comunicação, com o desenvolvimento de atividades educativas em lugares distintos ou diversos.

§ 1º - Caso, na hipótese de norma jurídica, administrativa, de segurança ou de saúde pública, exarada por qualquer esfera de autoridade pública Municipal, Estadual ou Federal, os serviços ora contratados venham a sofrer restrições que dificultem ou impeçam de serem realizados na sede da CONTRATADA, presencialmente, poderão, estes, serem prestados por meio de ensino remoto, nos termos dispostos no inciso II, do caput desta Cláusula, mediado por tecnologias, observando as regras legais e a proposta pedagógica.

§ 2º - Havendo disponibilização de aulas presenciais e/ou remotas (síncronas e assíncronas) ao mesmo tempo, que impliquem rodízio de alunos para presença em sala de aula, o COLÉGIO adotará medidas igualitárias entre os alunos, não privilegiando uns em detrimento de outros e, desta forma, todos estarão sujeitos ao rodízio e ao limite de vagas possíveis e disponíveis em sala de aula. O ALUNO não relacionado para a aula presencial que comparecer no COLÉGIO para tal poderá ser advertido e impedido de assistir às



aulas, e sua ausência nas aulas remotas (síncronas e assíncronas) será considerada "falta". Casos excepcionais de pedido de frequência que diferirem do rodízio deverão ser previamente requeridos formalmente ao COLÉGIO pelo CONTRATANTE, contendo a comprovação da necessidade e as justificativas plausíveis, submetendo-se à análise e ao deferimento segundo critérios exclusivos do COLÉGIO.

§ 3º - Os pais e/ou responsáveis se comprometem a atender integralmente às regras sanitárias básicas atuais e/ou que possam surgir na vigência deste, bem como, as determinadas pelas autoridades Públicas e as detalhadas no protocolo/plano de contingência aprovado pelo Município, as quais, o CONTRATANTE declara desde já ter conhecimento e obriga-se a cumprí-las, eliminando ou reduzindo os riscos de contaminação, ao mesmo tempo que compromete-se a informar qualquer situação extraordinária envolvendo o aluno ou familiares que possa indicar a necessidade de maiores cuidados ou de ampliação do distanciamento social.

§ 4º - É de inteira responsabilidade e obrigação do CONTRATANTE informar o COLÉGIO, imediatamente ao tomar conhecimento, sobre resultados positivos de contaminação ou mesmo eventuais sintomas de COVID-19 ou outra(s) doença(s), infectocontagiosa(s) ou não, que possa(m) surgir na vigência deste, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em si e/ou no ALUNO ou ainda em pessoas que tiveram contato com o ALUNO, no período de até 10 (dez) dias ou outro prazo fixado pela CONTRATADA. Em todos os casos, deve-se cumprir quarentena quando necessário, além da obrigatoriedade do cumprimento das medidas de segurança determinadas pelos Órgãos da saúde.

§ 5º - O CONTRATANTE e ALUNO se comprometem pela não disseminação do vírus da COVID-19 ou de qualquer outra doença, infectocontagiosa ou não, conforme disposto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, responsabilizando-se por qualquer consequência derivada, isentando o COLÉGIO de qualquer culpabilidade por eventual contágio de alunos dentro de suas dependências, uma vez observadas todas as medidas de segurança e higiene necessárias.

§ 6º - Se o ALUNO apresentar, no ambiente escolar, os sintomas característicos da COVID-19, será encaminhado imediatamente ao espaço de acolhimento e isolamento determinado pelo COLÉGIO e o CONTRATANTE ou Responsável legal será contatado e orientado a buscá-lo o mais rápido possível. Nessa ocasião, os resultados dos exames, as orientações médicas e a recuperação decorrentes deverão ser apresentados/demonstrados ao COLÉGIO pelo CONTRATANTE assim que forem obtidos.

CLÁUSULA SEXTA: É de inteira responsabilidade do COLÉGIO o planejamento escolar e a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino no que se refere à currículos, calendário letivo, marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, de orientadores pedagógicos e educacionais, auxiliares administrativos e de qualquer profissional necessário aos serviços escolares, assim como orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e/ou administrativas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Novo Ensino Médio (NEM) será ministrado aos alunos ingressantes na primeira, segunda e terceira série deste nível educacional, de acordo com os formatos estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.415/2017, Resolução CNE n.º 3/2018, Resolução CNE n.º 4/2018, Portaria n.º 1.432/2018, Portaria n.º 458/2020 e currículos de cada Unidade da Federação.

§ 1º - O valor da anualidade, previsto na Cláusula Nona do presente contrato, para os alunos ingressantes nas séries do nível educacional de que trata o caput da Cláusula Sexta, corresponde a Formação Geral Básica e a 01 (um) Itinerário Formativo - Trilha de Aprofundamento Integrado.

§ 2º - Ainda, serão ofertadas Unidades Curriculares Eletivas, bem como uma 2ª (segunda) opção de Itinerário Formativo - Trilha de Aprofundamento Integrado, serviço pelo qual, em sendo optante, o CONTRATANTE pagará de forma apartada.

§ 3º - Conforme determinado pela Lei n.º 13.415/2017, até 20% (vinte por cento) do itinerário formativo poderá ser ofertado no sistema EAD - Ensino a Distância.



CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato somente tornar-se-á efetivo e válido, para os fins a que se destina, após o pagamento da parcela referente à formalização da matrícula, bem como depois da confirmação, pela tesouraria do COLÉGIO, de que o CONTRATANTE não possui qualquer débito(s), pendência(s) e/ou obrigação(ões) financeira(s) em relação ao(s) ano(s) letivo(s) anterior(es), no caso de aluno anteriormente matriculado, além de demais obrigações e documentos previstos para o ato da matrícula.

CLÁUSULA NONA: Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da anualidade de R\$......(xxxxxxx) que poderá ser quitado em parcela única ou em até 12 (doze) vezes de R\$......(xxxxxxx) cada, cuja primeira parcela corresponderá a competência janeiro de 2024 e as demais, vincendas a partir do mês de fevereiro de 2024 e assim sucessivamente nos meses subsequentes, sendo que a última parcela vencerá na competência dezembro de 2024.

§ 1º - A matrícula a destempo, aqui definida como aquela requerida e/ou realizada fora do prazo fixado pelo COLÉGIO, desde que ainda exista(m) vaga(s) e a critério da CONTRATADA, somente será procedida mediante o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) já vencida(s) até a data de sua efetiva formalização pelo CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de matrícula de aluno(a) que ingressa no COLÉGIO por transferência após o início do ano letivo correspondente, o pagamento da anuidade dar-se-á a partir da sua efetiva formalização de forma proporcional ao período a ser cursado.

§ 3º - Os preços dos serviços e atividades extraordinárias, de cunho facultativo, serão fixados na ocasião de sua ocorrência em instrumento à parte.

§ 4º - Se o ALUNO der causa a realização de atividade obrigatória em circunstância e/ou horário(s) extraordinário(s), o CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento do consequente custo extraordinário.

§ 5º - O pagamento deverá ser realizado por meio de boleto bancário disponibilizado pela CONTRATADA no do portal do aluno, com senha e login pessoais e intransferíveis, através do site de domínio do COLÉGIO, cuja responsabilidade de emissão deste, antes do vencimento, é exclusiva da CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATANTE não poderá escusar-se do pagamento no prazo sob o argumento de não ter tido acesso ao boleto, nos termos do parágrafo anterior, exceto se o site ou sistema acadêmico para emissão eletrônica esteja com problemas técnicos, situação em que deverá ser comprovada e contatada a Tesouraria da Escola, antes do vencimento, para a retirada da segunda via de cobrança.

§ 7º - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, no prazo e forma de pagamento estipulados, incidirá sobre o valor do débito, automaticamente, multa legal de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária *pro rata die*, com base na variação do INPC/IBGE, sem a necessidade de nenhuma notificação ou aviso prévio.

§ 8º - Ocorrendo a inadimplência e havendo constituído o CONTRATANTE em mora, fica a CONTRATADA desde logo autorizada a emitir duplicata relativa à prestação de serviços ora contratada, conforme lhe faculta a Lei n.º 5.474/78, bem como se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da inadimplência do CONTRATANTE, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto, assim como a notificação e o registro junto ao Cartório de Protesto de Títulos.

§ 9º - Em caso de cobrança extrajudicial ou judicial, o CONTRATANTE arcará com todas as despesas, custas e honorários derivados.

§ 10º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

§ 11º - Em caso de desistência da matrícula, o CONTRATANTE ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento, mas em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento rescisório, mais as taxas administrativas decorrentes do fornecimento da documentação necessária.



§ 12º - Em caso de desistência da matrícula por parte do CONTRATANTE antes do início do ano letivo, será retido a título de custo operacional e despesas administrativas, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de 1ª parcelas. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não serão devolvidos os valores efetivamente pagos até o cancelamento da matrícula.

§ 13º - Abatimentos, descontos ou reduções em parcelas dos valores contratuais que possam a vir ser efetuados e/ou concedidos, constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando, desta forma, novação ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATADA, suprimí-las a qualquer tempo, unilateral e exclusivamente, sem necessidade de justificação.

§ 14º - Ocorrendo a hipótese de matrícula anterior a divulgação do resultado final do ano em curso, fica a CONTRATADA encarregada de enquadramento do aluno na série em que esteja apto a cursar em 2024. Havendo divergência de valores, o responsável será reembolsado facultando-lhe a compensação nas mensalidades vincendas.

§ 15º - O valor do Convênio Educacional "Projeto Educacional LEGO ZOOM" para Educação Tecnológica, é de R\$. (xxxxxxx), o qual deverá ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com as condições ofertadas pela CONTRATADA, na Cláusula 3ª e Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição do Responsável Financeiro do aluno, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada, sendo que o novo responsável deve, obrigatoriamente, estar apto a assumir essa função, guardados os requisitos para tanto.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência de separação judicial ou extrajudicial, divórcio ou forma de determinação judicial que incorra na substituição de sua condição de Responsável legal, o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL LEGAL deverá expressa e formalmente comunicar a CONTRATADA sobre a ocorrência do evento e a quem coube a guarda, o tipo de guarda (unilateral ou compartilhada) e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno do COLÉGIO, sem prejuízo do disposto no inciso VII do Artigo 12 da Lei n.º 9.394/96, alterado pela Lei n.º 12.013/09, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente condição.

§ 2º - Em caso de alteração do endereço e/ou contatos (telefone, e-mail, etc.) do CONTRATANTE, deverá, este, prover a imediata comunicação formal à CONTRATADA a fim de proceder com a devida atualização cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente contrato, obriga-se a apresentar atestado médico dispensando da prática de Educação Física, prática de esportes ou atividades recreativas ou, ainda, sendo facultativa nos termos da Lei nº 10.793/2003.

§ 1º - No caso do ALUNO possuir qualquer deficiência definida nos termos da legislação aplicável, o CONTRATANTE deverá apresentar o laudo de avaliação dos profissionais habilitados no ato da matrícula para que a CONTRATADA possa oferecer os serviços educacionais de natureza pedagógica.

§ 2º - Quando a necessidade especial for declarada pelo CONTRATANTE faz-se necessário que o mesmo comprove o acompanhamento periódico por profissionais habilitados e atualizado através de relatórios, em tempo hábil, solicitado, a qualquer tempo, pela equipe pedagógica.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer o diagnóstico ou acometimento que ocasione necessidade especial depois da celebração do contrato, adotar-se-á o mesmo procedimento descrito na presente cláusula, acrescido da celebração de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de edição e vigência de lei superveniente que viabilize novos repasses de custos aos preços, bem como disponha sobre periodicidade de reajuste diversa daquela prevista na legislação vigente, poderá o COLÉGIO reajustar as parcelas que compõem a anualidade, a fim de se buscar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com as normas ditadas pelo Governo Federal para este fim.



§ Único - Será preservado o equilíbrio contratual no caso de qualquer mudança que altere a equação econômico-financeira do presente contrato, inclusive a eventual perda da isenção/imunidade das contribuições sociais, de isenções fiscais e outras que possam advir decorrentes de reforma tributária, medidas legislativas, jurídicas e/ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA, livre de qualquer ônus para com o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL LEGAL, poderá utilizar-se do nome, voz, imagem, bem como dos trabalhos e/ou atividades desenvolvidas pelo aluno para fins exclusivos de publicação da instituição de ensino e suas atividades podendo, para tanto, de forma individual ou coletivamente, utilizá-la(s) ou divulgá-la(s) junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação em geral, público ou privado.

§ 1º - Ao assinar o presente contrato, O CONTRANTE e/ou RESPONSÁVEL LEGAL declara e autoriza, por livre e espontânea vontade, o uso da imagem e voz do aluno durante as atividades desenvolvidas remotamente, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à Instituição.

§ 2º - Caso o CONTRANTE e/ou RESPONSÁVEL LEGAL não concorde com o disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá expressamente e mediante documento escrito, formalizar sua discordância no ato da matrícula, protocolando o seu interesse junto à secretaria escolar da CONTRATADA.

§ 3º - O CONTRATANTE, por ser o representante legal do aluno, concorda e declara sua autorização, desde já, para que as reproduções fotográficas e/ou imagens referente as atividades escolares que envolvam e apresentem direta ou indiretamente o ALUNO representado, possam ser divulgadas por qualquer meio de mídia e comunicação pela CONTRATADA, sem que haja, em contrapartida, indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em atendimento ao previsto na Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, declara a CONTRATADA que:

- a) Somente coleta os dados que são fornecidos pelo CONTRATANTE neste “Contrato de prestação de serviços de educação escolar”;
- b) Os dados dos alunos são utilizados para fins cadastrais, didáticos e pedagógicos, para comunicação e para eventuais proposituras judiciais;
- c) Os dados dos alunos e dos pais ou responsáveis legais podem ser fornecidos à Órgãos Públicos, como por exemplo, mas não se limitando, à Prefeitura, ao MEC, às Secretarias de Ensino, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e permitida pela legislação;
- d) Poderá também fornecer os dados cadastrais coletados neste contrato à prestadores de serviços de atividades extracurriculares, caso por exemplo de excursões e passeios prestados aos alunos;
- e) Poderá coletar dados biométricos dos alunos para fins de segurança e controle de entrada e saída do Colégio; e
- f) Coleta imagens pelas câmeras de monitoramento internas do Colégio para a segurança de todos que usam o espaço escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do prazo de armazenamento dos dados:

- a) Os dados cadastrais dos alunos serão mantidos por prazo indeterminado visando a garantia de obtenção de segundas vias documentais quando necessárias;
- b) Os dados cadastrais dos pais ou responsáveis dos alunos serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos em atenção ao art. 205 do Código Civil Brasileiro; e
- c) Os dados biométricos dos alunos serão mantidos enquanto os alunos frequentarem o estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA informa que adota medidas de segurança e proteção dos dados coletados suficientes para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, bem como informa que não fornece nenhum dado coletado a terceiros não vinculados às atividades oferecidas aos alunos. De acordo com



as informações pontualmente prestadas nesta cláusula em destaque, declara o CONTRATANTE que têm ciência e autoriza expressamente, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais e de seus filhos, para as finalidades justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O aluno, pais ou representantes legais poderão solicitar à CONTRATADA, e essa, salvo impedimento legal, vai salvaguardar os direitos deles de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. E, ainda, o direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado. Garantido de igual forma o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto aos órgãos controladores competentes.

§ Único - Em caso de violação de dados pessoais, a CONTRATADA notificará os órgãos controladores e fiscalizadores competentes nos termos e nas condições previstos na Lei Geral de Proteção de Dados. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e as liberdades do titular, irá comunicá-lo desse fato, nos termos e nas condições previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio do COLÉGIO ou a terceiros, incluindo, além da indenização pelo ato cometido e/ou reposição dos bens, sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar, nas medidas pedagógicas educativas e normas de convivência.

§ Único - Pelo presente, o CONTRATANTE declara ciência dos termos contidos no "Guia Escolar do Aluno", disponibilizado no site da CONTRATADA, concordando expressamente com os dispositivos nele contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de responsabilização da CONTRATADA por danos causados pelo ALUNO, restará assegurado o direito regressivo da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos ou indisciplina sofridos pelo ALUNO no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo COLÉGIO fora do recinto escolar quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do ALUNO.

§ 1º - A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do ALUNO poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda, perda, furto e/ou extravio de material estranho as práticas escolares, em especial de jóias, aparelhos eletrônicos ou quaisquer objetos suntuários e pessoais trazidos pelo ALUNO sem que o COLÉGIO os tenha solicitado e, mais ainda, quando tenha desaconselhado o seu uso no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo COLÉGIO fora do recinto escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, resilir imotivadamente o contrato, desde que prévia e formalmente comunicada a CONTRATADA, desobrigando-se do pagamento das parcelas que vencerem no mês subsequente ao da comunicação resilitória, ficando a CONTRATADA e o COLÉGIO liberados de quaisquer obrigações contratuais, sem prejuízo do fornecimento dos documentos de certificação delas legalmente exigíveis.

§ Único: O CONTRATANTE fica ciente, neste ato, de que a simples desistência dos pagamentos ou infrequência às aulas não findam os efeitos contratuais, responsabilizando-se em comunicar por escrito o cancelamento da matrícula, nos termos do *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA e/ou o COLÉGIO poderá(ão) resilir o presente contrato, mesmo no curso do período letivo, sempre que o ALUNO incorrer nas hipóteses legais, contratuais, previstas no Regimento Escolar e/ou no Estatuto Disciplinar, assegurada a prévia oportunidade de defesa no âmbito administrativo do COLÉGIO.



§ 1º - O aluno deverá manter uma conduta compatível com os princípios de urbanidade, sociabilidade, retidão, do respeito aos colegas e a toda coletividade escolar, bem como em sintonia com os instrumentos normativos destacados neste instrumento.

§ 2º - A CONTRATADA poderá dar como rescindido o presente contrato em caso do ALUNO apresentar conduta ou atitude inadequada, prática de atos de indisciplina ou outros atos graves, a critério de avaliação da Direção e Coordenação Pedagógico Escolar, nos termos do Regimento Escolar e da legislação aplicável.

§ 3º - A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos sofridos pelo ALUNO beneficiário no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo CONTRATADO fora do recinto escolar, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do próprio aluno.

§ 4º - Caso o ALUNO cometa ou esteja na eminência de cometer grave infração disciplinar, notadamente em casos de violência ou de drogadição, o CONTRATADO poderá optar pelo imediato chamamento da autoridade pública competente, para adequado encaminhamento da ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes atribuem ao presente Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a enviar, para o seu endereço eletrônico e/ou qualquer outro meio regular, circulares e comunicados de cunho institucional, administrativo e pedagógico, não substituindo os demais meios já utilizados, comprometendo-se a informar, em caso de alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato é celebrado em caráter pessoal e personalíssimo, não estando a CONTRATADA obrigada a renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo subsequente, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente termo.

§ 1º - As cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar estão registradas no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS.

§ 2º - As situações omissas no presente contrato e que porventura vierem a ocorrer durante a sua vigência, serão discutidas pelas partes em comum acordo, à luz da legislação aplicável e do Regimento Escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes se obrigam, por si e por seus sucessores a qualquer título, a fielmente cumprirem o que ora ajustam, ao mesmo tempo em que elegem o Foro da Comarca de como competente para apreciação de quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 14 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE
(Pai, Mãe, Responsável)

Rozangela Zanini

CONTRATADA
Diretora Educacional

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1787405 às Fls. 217 V, no Livro A-93 de Protocolo, em quinta-feira, 14 de setembro de 2023, registrado sob nº 347, às Fls. 2 V, no Livro F-6 do Registro Integral de Títulos e Documentos. **Registro requerido para os fins do ART. 127, INC. VII, DA LEI Nº 6015 de 31/12/73.** O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, segunda-feira, 25 de setembro de 2023.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Registro s/ valor (Integral): R\$ 71,10 (0449.04.2000001.69766 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 20,00 (0449.03.1700004.01992 = R\$ 3,60)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.57303 = R\$ 1,80)

Registro: R\$ 97,50

ISS: R\$ 5,18

Total: R\$ 112,48



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento que segue, com 08 folha(s) numerada(s), foi protocolado sob o nº 1787405, às fls 217 V, no Livro de protocolo A-93, em quinta-feira, 14 de setembro de 2023, e registrado sob número 347, no Livro F-6, às fls 2, v, neste Serviço de Registro de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 25 de Setembro de 2023.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.39341 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.59269 = R\$ 1,80)

Certidão (01 página): R\$ 11,50 (0449.02.1500001.39342 = R\$ 2,50)

Total Emolumentos: R\$ 29,10

ISS: R\$ 1,53

Total: R\$ 37,43



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2023 00017099 53